



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jandira

FORO DE JANDIRA

1ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:

(11) 2838-7507, Jandira-SP - E-mail: jandira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

Tramitação prioritária

ERIKA CRISTINA SILVA, Supervisora de Serviço do Cartório da 1ª Vara Judicial do Foro de Jandira, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0009280-42.2018.8.26.0041 - Ordem nº 2019/002467 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Aberto, em que figura como Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> Qualificação Completa da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **25/10/2019**

Documento de Origem: **CF, IP nº: 6033/2016 - DEL. POL. BARUERI, 815/2016 - DEL. POL. BARUERI**

Processo de Conhecimento: 0001902-55.2016.8.26.0542 - Vara: **Vara Criminal -**

Histórico da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

23/10/2016 - Data do Fato - Art. 157 § 1º do(a) CP e Art. 16 "único", IV do(a) LEI 10.826/03, 69 "caput" do(a) CP

Local: RUA ALFA, 226 - CDHU

VILA GIOIA - Itapevi/SP

23/10/2016 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Osasco II

24/10/2016 - Decretação da prisão preventiva

24/10/2016 - Término da Prisão

24/10/2016 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Progressão Penitenciária II de Bauru

07/11/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 § 1º do(a) CP e Art. 16 "único", IV do(a) LEI 10.826/03, 69 "caput" do(a) CP

09/11/2016 - Recebida a Denúncia - Art. 157 § 1º do(a) CP e Art. 16 "único", IV do(a) LEI 10.826/03, 69 "caput" do(a) CP

06/01/2018 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Semiaberto

24/04/2018 - Sentença Condenatória e Absolutória - Art. 157 "caput" § 2º, I, II do(a) CP; Reclusão: sete anos, dois meses e dezoito dias; Regime: Fechado; Multa de 16 dias. Valor da multa R\$ 469,33;

25/04/2018 - Publicação da Sentença

25/04/2018 - Publicação da Sentença

08/05/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória e Absolutória

11/03/2019 - Remição - Remição: 9 dias

10/06/2019 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Condenatória; Local de prisão: Centro de Progressão Penitenciária II de Bauru

03/07/2019 - Soma de Pena (art. 111 da LEP) - Processos somados: 0005463-78.2019.8.26.0026,0009280-42.2018.8.26.0041; Art. 157 "caput" § 2º, I, II e Art. 180 § 3º ambos do(a) CP; Reclusão: sete anos, dois meses e dezoito dias Detenção: dois meses e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jandira

FORO DE JANDIRA

1ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:

(11) 2838-7507, Jandira-SP - E-mail: jandira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dez dias Total geral: sete anos, quatro meses e vinte e oito dias; Regime para reclusão:

Semiaberto, Regime para detenção: Semiaberto;

03/10/2019 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Aberto

03/10/2019 - Término da Prisão

03/10/2019 - Prisão - Tipo de prisão: Domiciliar; Local de prisão: Domiciliar

07/10/2019 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

20/03/2024 - Sentença de Extinção da Pena - Situação: Réu primário;

20/03/2024 - Publicação da Sentença

20/03/2024 - Pena Cumprida

20/03/2024 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Pena

20/03/2024 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Pena

27/05/2024 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Cumprimento da Pena - 20/03/2024 13:11:19 - Vistos. Ante o integral cumprimento, bem como do parecer do Ministério Público às fls. 380, JULGO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao sentenciado Ivan Santos Rodrigues Junior, CPF: 354.970.068-76, MTR: 333394, RG: 44187039, RJI: 170048866-66, 354.970.068-76, 17/05/1985, RUA FRANCISCO TOMAS DA SILVA, 404, CASA03, JARDIM GABRIELA I, Fone: 9-9580-7333, Jandira-SP nos autos dos Processos-Crime nº 0001902-55.2016.8.26.0542, da Vara Criminal Expeça-se alvará de soltura. Tendo em vista que esta decisão atende ao requerido pelo Ministério Público e, ante a falta de interesse recursal por parte da Defesa, declaro, desde já, o trânsito em jugado para as partes, haja vista a ocorrência da preclusão lógica. Realize-se as anotações devidas no sistema e providencie-se as comunicações previstas para fins do artigo 202, da LEP. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Servirá a presente sentença como ofício de comunicação de extinção de pena ao IIRGD; TRE e Cartório de origem. Jandira, 20 de março de 2024 P.I.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jandira, 11 de junho de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**